



Acta n.º 1 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Barcelos realizada a doze de Janeiro de dois mil e dezoito. -----

-----Aos doze dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Barcelos, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal compareceram além do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes, os Senhores Vereadores: Dr.ª Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dr. José António Maciel Beleza Ferraz, Dra. Anabela Pimenta de Lima Deus Real, António Francisco dos Santos Rocha, Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, Eng.º José Gomes dos Santos Novais, Dra. Mariana Teixeira Baptista de Carvalho, Dr. António Jorge da Silva Ribeiro, Dr. Domingos Ribeiro Pereira e Eng.º José Gomes Pereira.-----

-----Sendo dez horas e vinte e cinco minutos e depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

-----PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----O Senhor Vereador Dr. Mário Constantino procedeu à leitura de um documento que, posteriormente, entregou ao Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido:-----

-----“A Coligação Mais Barcelos apresenta as suas propostas para as grandes opções do plano e orçamento para o próximo ano. Para a sua elaboração, elencamos, para desenvolver a médio prazo, um conjunto de medidas, por considerarmos que constituem um referencial estruturante e estratégico da ação governativa da Câmara Municipal de Barcelos. Destas, destacamos algumas que, pela relevância que têm para a

governança municipal, e com a ambição de melhorar a qualidade de vida dos barcelenses devem ser desenvolvidas de modo imediato.-----

-----As nossas propostas assentam em valores como a nossa identidade, o sentido cívico e a solidariedade, a coesão social e a tolerância, a iniciativa e o empreendedorismo, o esforço e a prestação de contas, a transparência e a modernização e o sentido de serviço aos barcelenses.-----

----- Entendemos não serem necessários grandes enquadramentos teóricos sobre cada proposta ou medida, resolvendo conferir-lhe um carácter muito prático de análise, até porque os barcelenses conhecem bem as oportunidades e prioridades do concelho e sabem bem o que deve ser corrigido. Apresentamos, assim, um conjunto de medidas concretas que consubstanciam uma estratégia de desenvolvimento para Barcelos. Por isso, os barcelenses saberão entender o sentido das nossas medidas e ligá-las ao que falta fazer, ou a uma outra forma de fazer.-----

-----Medidas para implementação imediata:-----

-----Pugnar pela construção do novo hospital – através da criação de um grupo de trabalho que inclua elementos das várias forças políticas que integram a Assembleia Municipal de modo a elaborarem um plano de ação (mais ou menos dois meses) que possa consubstanciar uma atuação lógica, coerente e concertada para mobilizar os barcelenses, envolver as várias entidades e organismos da saúde e sensibilizar o Governo e a Assembleia da República para a necessidade da construção de um novo hospital;- -----

-----Promover a despoluição do rio, dinamizar e requalificar as frentes ribeirinhas – através da criação de uma unidade de missão em defesa do Rio Cávado. Esta unidade de missão deverá ser coordenada por vereadores das diferentes forças políticas (respeitando a proporcionalidade existente no executivo) que escolherão uma equipa técnica de apoio para no prazo de três meses apresentarem um plano de ação e de funcionamento interno que consiga agregar todos os organismos públicos e privados

que interajam direta ou indiretamente com o rio ou que promova e/ou possibilitem valências e oportunidades que o Rio Cávado permita e comporte;-----

-----Criar uma equipa de trabalho em parceria com a Universidade do Minho que promova um estudo que projete um plano de ação para combater o isolamento, o abandono e as condições deficitárias em que vivem as pessoas idosas mais carenciadas;

-----Criar uma equipa de trabalho em parceria com o IPCA e a Universidade de Engenharia do Porto para a implementação, com base no conceito das SmartCities, nas áreas do ambiente (recolha de lixos, defesa da floresta, poluição, áreas protegidas, etc.), proteção civil e trânsito, de um plano de ação e monitorização que permita corrigir os constrangimentos e afinar as respostas às debilidades e carências detetadas;-----

----- -Encomendar ao professor doutor Carlos Costa da Universidade de Aveiro (ilustre barcelense) um estudo para promoção e desenvolvimento do turismo com a indicação dos vetores de atratividade a serem potenciados;-----

-----Implementar o orçamento participativo;-----

-----Assegurar o equivalente a um terceiro FEF (FFF) para investimento em obras estruturantes nas freguesias;-----

-----Pôr a concurso, de imediato, a conclusão da circular urbana e a variante a Arcozelo e Tamel São Verísismo;-----

-----Construir a ligação pedonal e rodoviária entre a estação de camionagem, o centro da cidade e a estação de caminhos-de-ferro;-----

-----Desenvolver esforços junto da IP (Infraestruturas de Portugal) para suprimir as passagens de nível na zona urbana e nas freguesias, nomeadamente na Silva, em Carapeços, Rio Covo Santa Eulália e em Gamil, mesmo que, para o efeito, a autarquia barcelense tenha que participar com apoio técnico e/ou financeiro;-----

-----Elaborar projeto para a criação de um corredor verde na malha urbana da cidade (ciclovias e pedonal) que permita a ligação dos quatro eixos fundamentais do

desenvolvimento sustentável de Barcelos (Rio-Complexo Desportivo Cidade de Barcelos-Novo Hospital-IPCA);-----

-----Apostar no reforço e promoção do sucesso escolar, com a criação de incentivos para as escolas, tornando-as mais competitivas, reforçando a sua identidade e dignificando-as no panorama nacional. Neste sentido, a autarquia assumia o papel de indutor, facilitador e agregador de sinergias e recursos que viabilizem a concretização de projetos em várias áreas de intervenção: ambiente, solidariedade, história local, inovação, promoção das artes, fomentar a articulação do ensino com o tecido empresarial, etc., a que os agrupamentos escolares poderiam candidatar-se, atendendo ao projeto educativo de cada escola/agrupamento e às características do seu público alvo;-----

-----Criar o Conselho Municipal da Juventude e promover a construção de uma Pousada da Juventude em Barcelos” .-----

----- O Senhor Presidente informou que não havia necessidade de apresentar ali as propostas uma vez que tinha convidado os Senhores Líderes Municipais para uma reunião, com vista a consulta prévia do plano e orçamento municipal para o ano de dois mil e dezoito.-----

-----O Senhor Vereador Eng^o José Novais rebateu dizendo que o Partido Social Democrata não havia rececionado qualquer convite do Senhor Presidente da Câmara para o efeito.-----

-----O Senhor Presidente reiterou que tinham sido convidados todos os Senhores Líderes Municipais com assento na Assembleia Municipal, no seguimento daquilo que era feito no passado.-----

-----Seguidamente, interveio a Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho que voltou a questionar o Senhor Presidente da Câmara para quando a reunião tendente à elaboração do regimento.-----

-----O Senhor Presidente respondeu que efetivamente ainda não tinha agendado a reunião unicamente por falta de tempo, porque, além das razões já invocadas em anteriores reuniões, acresce o facto de ter estado dois dias consecutivos em reuniões na Associação Nacional de Municípios Portugueses.-----

-----Face a esta argumentação, a Senhora Vereadora Dra. Mariana Carvalho retorquiu dizendo que o Senhor Presidente poderia delegar num ou em vários vereadores essa representação.-----

-----O Senhor Presidente replicou que de facto podia, mas que fazia questão de ele próprio também estar presente. Não obstante, referiu que iria marcar com a maior brevidade que lhe fosse possível a dita reunião.-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro questionou o Senhor Presidente porque razão os vereadores da oposição não foram convidados para iniciativas promovidas pela Câmara Municipal, como, por exemplo, a inauguração do Galo, a Ceia de Natal dos funcionários e comemorações do aniversário dos Bombeiros Voluntários de Barcelos.-----

-----O Senhor Presidente esclareceu que relativamente ao Galo não houve inauguração oficial, tendo-se simplesmente aproveitado o momento simbólico da ligação da iluminação de Natal.-----

-----No tocante à Ceia de Natal dos funcionários da Câmara, referiu que sempre foi assim, ou seja, estarem presentes somente os vereadores detentores de pelouros. Todavia, não vê problema algum que se altere esta prática.-----

-----Em relação aos Bombeiros Voluntários de Barcelos, informou que os convites para aquele evento eram da exclusiva responsabilidade daquela instituição.-----

----- **ORDEM DO DIA:**-----

-----**PROPOSTA N.º 1. Participação do pagamento do passe escolar para jovem que frequenta a APACI.**-----

-----A direção da APACI informou o Município de Barcelos que um utente daquela instituição tem graves carências económicas, necessitando de apoio no pagamento do passe entre a sua residência e Barcelos, onde frequenta o Centro de Atividades Ocupacionais (CAO), pelo que solicitou apoio no pagamento do passe.-----

-----O Município de Barcelos, no âmbito da sua atuação, dispõe de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----É incontestável o papel que a autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, potenciando a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida. -----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----O pagamento integral do passe da jovem Paula Cristina Oliveira Meireles, entre a sua residência, sita na freguesia de Lijó e a Central de Camionagem de Barcelos, no período compreendido entre janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, mediante a apresentação do comprovativo da despesa do transporte.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.

-----**PROPOSTA N.º 2 . Ação Social Escolar - Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. Material escolar.**-----

-----A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da

ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.

À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:

1.º Ciclo do Ensino Básico:

Escalão A - 16 € (dezasseis euros) por Aluno - 4 Alunos x 16 € - 64,00€ (sessenta e quatro euros)

Escalão B - 8 € (oito euros) por Aluno - 3 Alunos x 8 € - 24,00 € (vinte e quatro euros).

Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:

A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018.

Barcelos, 9 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 3 . Ação Social Escolar - Alunos do Jardim-de-Infância e 1.º Ciclo do Ensino Básico. Refeições escolares.

A igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar é concretizada pela criação de apoios e complementos educativos, constituídos por um conjunto diversificado de ações, consagradas no n.º 1, do artigo 27.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o

regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

-----O Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho de 2015 do Ministério da Educação e Ciência - Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, e escolas profissionais situadas em áreas geográficas não abrangidas pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH). -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação e ação social.-----

-----A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do citado diploma dispõe que compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um regulamento municipal que estabelece o conjunto de regras para a atribuição de apoios económicos, no âmbito da ação social escolar, os quais se traduzem em participações nas refeições e no material didático-pedagógico.-----

-----À luz dos citados preceitos, bem como dos normativos regulamentares, os apoios a conceder são os seguintes:-----

-----Jardim-de-Infância.-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [0,73] € - 2 (dois) Alunos. -----

-----1.º Ciclo do Ensino Básico-----

-----Escalão A - Refeição Gratuita [1,46] € - 4 (quatro) Alunos.-----

-----Escalão B - Refeição Gratuita [0,73] € - 3 (três) Alunos.-----

-----Assim, no uso da competência prevista na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e à luz dos preceitos do Regulamento de Ação Social Escolar no Município de Barcelos proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição dos apoios supra elencados aos alunos enumerados na listagem anexa, para o ano letivo 2017/2018, com produção de efeitos à data mencionada na listagem anexa à presente proposta.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 4. Apoio ao Arrendamento Habitacional.**-----

-----O Município de Barcelos dispõe de um Regulamento de Apoio ao Arrendamento Habitacional, cujo objeto é definir as regras e procedimentos com vista a apoiar as famílias na satisfação das suas necessidades habitacionais. -----

-----A concessão destes apoios têm subjacente a prévia apreciação/instrução das candidaturas/renovações pelo Gabinete de Coesão Social e Saúde Pública do Município.

-----Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o artigo 15.º do citado Regulamento, comete à Câmara Municipal de Barcelos a competência para decidir/deliberar quanto à atribuição dos apoios. -----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 15.º do citado Regulamento

Municipal, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A atribuição de apoio ao arrendamento aos munícipes abaixo identificados:

-----Novos processos:-----

----- Andreia Filipa Pereira da Silva;-----

----- Armando dos Santos Nascimento;-----

----- Isabel Maria Fernandes Martins;-----

----- Maria de Lurdes de Melo Ribeiro Loureiro;-----

----- Maria do Céu da Costa Miranda.-----

-----Processos reavaliados – aumento do valor do apoio:-----

----- Maria da Conceição Fernandes Torres;-----

----- Sandra Marina Fernandes Pereira.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 5 . Apoio Social -Transporte em ambulância. --**

-----A munícipe Rosa Monteiro Pereira é apoiada pelo Município de Barcelos nas deslocações que necessita de realizar entre a sua residência, sita na freguesia da Várzea, e o IPO no Porto.-----

-----Recentemente a munícipe solicitou a prorrogação do apoio concedido, uma vez que continua a necessitar dos tratamentos e não lhe é possível fazer face às despesas do transporte.-----

-----Tendo em consideração que os pressupostos que estão na base do apoio deliberado se mantêm inalterados, nomeadamente a precariedade económica do

agregado familiar e a impossibilidade de suportar as despesas com as deslocações para a referenciada unidade de saúde.-----

-----Tendo sido aprovado em reunião de Câmara de 22 de novembro de 2013, por unanimidade, a minuta do protocolo a celebrar com as corporações dos bombeiros do concelho, com o objetivo de estabelecer as condições de transporte de cidadãos carenciados e portadores de doenças graves, que necessitam de se deslocar para efetuar tratamentos/consultas.-----

-----Face ao exposto, proponho, no uso da competência prevista na alínea v), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A continuidade do transporte da Senhora Rosa Monteiro Pereira, entre a Várzea e o IPO no Porto.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 6. Retificação da Deliberação do Executivo Municipal relativa ao Orçamento Participativo Escolar.**-----

-----Na reunião do executivo municipal realizada a 16 de junho de 2017, foi aprovado, por unanimidade, o normativo que estabelece as diretrizes e orientações a observar na participação dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas no Orçamento Participativo Escolar [proposta n.º 14].-----

-----Posteriormente foi constatada a necessidade de retificação da redação de alguns elementos do seu clausulado, nomeadamente a distribuição do limite orçamental, constante no ponto 4.-----

-----A retificação de atos administrativos encontra-se prevista no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

-----De acordo com este normativo do Código do Procedimento Administrativo, os erros de cálculo, bem como os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser objeto de retificação, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a sua revogação, devendo no entanto ser observada a mesma forma e publicidade dadas ao acto retificado. Este preceito estabelece ainda que a retificação tem efeitos retroativos e pode ser efetuada oficiosamente ou a pedido dos interessados.-----

-----Assim, no uso das competências legais consagradas e à luz do disposto no artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere:-----

-----Apreciar e aprovar a retificação do ato administrativo/deliberação relativa à proposta n.º 14, da reunião do executivo municipal de 16/06/2017, cuja redação consta de anexo à presente proposta.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 7. Atribuição de Bolsas de Estudo 2017/2018.**

Candidatos admitidos e excluídos. -----

-----Os Municípios são autarquias locais que têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios das respetivas populações dispondo de atribuições em vários domínios, nomeadamente na educação e na Ação Social, conforme o vertido no número 2, do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma maior intervenção no desenvolvimento local e a adoção de medidas de carácter social com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respetivos concelhos, o Município de Barcelos no âmbito da sua ação sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas das famílias e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Barcelos.-----

-----Assim, atento o disposto no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos e no uso da competência prevista na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----As listas nominativas para a atribuição de Bolsas de Estudo no ano letivo 2017/2018, designadamente:-----

----- Lista geral das Candidaturas;-----

----- Lista das candidaturas excluídas e respetivos motivos;-----

----- Lista das candidaturas admitidas à 1.ª fase por escalão, para efeitos de atribuição de Bolsa, relativamente à 1.ª fase; -----

----- Lista das candidaturas admitidas à 2.ª fase.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 8. Cantares dos Reis nos Paços do Concelho – Apoio logístico e material.**-----

-----Tem sido costume, nos últimos anos, escolas, instituições e associações do concelho deslocarem-se aos Paços do Concelho para apresentarem composições enquadradas na tradição dos Reis e das Janeiras.-----

-----Como forma de retribuir a dedicação do reviver destas tradições, o Município agracia os alunos e utentes das entidades com uma pequena oferta.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

A oferta de saquinhas com bombons de chocolate aos alunos e/ou utentes das entidades que manifestem interesse em cantar os Reis/Janeiras nos Paços do concelho, sendo necessário para o efeito:-----

----- 16 (dezasseis) - quilos de bombons;-----

----- 300 (trezentos) sacos de plástico pequenos;-----

----- 1 (um) Rolo de Fita.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

PROPOSTA N.º 9. Apoio à Habitação Social – Atribuição de subsídio.

-----Dispõe o n.º 1 do artigo 65.º, da Constituição da República Portuguesa, na sua redação atualizada, que todos têm direito, para si e a sua família, a uma habitação adequada, em condições de higiene e conforto (...).-----

-----Dispõe ainda o n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da habitação.-----

-----A criação de condições para uma melhor qualidade de vida da população mais desfavorecida do concelho é uma política de âmbito social que o Executivo está empenhado em desenvolver, sendo que o ponto 1.1., do artigo 1.º, do Regulamento para o apoio à habitação a estratos sociais desfavorecidos do concelho de Barcelos, discrimina as áreas de apoio.-----

-----Tendo sido solicitado ao Município apoio no pagamento das despesas com a reparação de habitações.-----

-----Os técnicos do Gabinete de Coesão e Saúde Pública avaliaram a situação socioeconómica do requerente, tendo concluído que se enquadra nos parâmetros para atribuição da ajuda, conforme o artigo 5.º do regulamento acima citado.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea v), n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em consideração os critérios estabelecidos no Regulamento de Apoio à Habitação Social, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----O processo a seguir indicado para atribuição de subsídio:-----

----- Balbina Mendes Correia – 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 10. Cedência de atuações de grupos culturais e/ou musicais a instituições do concelho.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...”. Na prossecução dos seus objetivos e no desenvolvimento das suas atividades as instituições/associações do concelho solicitam, muitas vezes, o apoio logístico e material do Município, designadamente na cedência de atuações de grupos culturais e/ou musicais de Associações com quem este celebrou Acordos de Colaboração.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea u), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência de atuações de grupos culturais e /ou musicais às seguintes instituições/entidades, (condicionada à agenda dos grupos e atuações disponíveis):-----

----- Comissão da Festa de São Sebastião de Vilar de Figos – Cedência de uma atuação de um grupo folclórico no dia 21/01/2018 [Registo n.º 74117/17];-----

----- Centro Social e Paroquial Imaculado Coração de Maria – Cedência de uma atuação de um grupo musical no dia 13/01/2018 [Registo n.º 71987/17];-----

----- Junta de Freguesia de Barcelinhos – Cedência de duas atuações de grupos musicais, no dia 13/01/2018 [Registo n.º 480/18];-----

----- - Junta de Freguesia de Alvelos – Cedência de uma atuação de um grupo de teatro no dia 27/01/2017 [Registo n.º 74481/17];-----

----- União das Freguesias de Creixomil e Mariz – Cedência de uma atuação de um grupo musical, no dia 14/01/2018 [Registo n.º 76201/17].-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 11. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia de Adães.** -----

----- Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...” -----

----- O Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 23.º, estabelece as atribuições das Autarquias Locais, sendo uma delas a educação. -----

----- A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua versão atualizada, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres. -----

----- A Freguesia de Adães é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos da Freguesia de Adães para a EB1/JI de Areias de Vilar. -----

----- Considerando a necessidade de reorganização da rede escolar do Município de Barcelos e a necessidade de garantir o transporte dos alunos das escolas encerradas. -----

----- O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Nos termos do consignado na alínea o) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes”.-----

-----Compete ainda à Câmara Municipal nos termos do disposto na alínea u) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, [...].-----

-----Assim, no uso das competências legais previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciara e votar:-----

-----A presente minuta a outorgar com a Junta de Freguesia de Adães, que regula o financiamento da aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos de Adães para Areias de Vilar, no ano letivo 2017/2018, em que o Município participará com uma verba de 2.000,00€ [Dois mil euros]. Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo. -----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente Proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----PROPOSTA N.º 12. Minuta de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira.-----

-----Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”.-----

-----A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas.-----

-----A reorganização da rede escolar do Município de Barcelos, nos termos do previsto na Carta Educativa aprovada, impõe que seja garantido o transporte dos alunos das escolas encerradas.-----

-----A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira é uma instituição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos das Freguesias de Igreja Nova e Panque para as unidades educativas do ensino pré-escolar e do 1.º CEB de Alheira.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos do consignado na alínea o) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes”.-----

-----Compete ainda à Câmara Municipal nos termos do disposto na alínea u) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, [...].-----

-----Assim, no uso das competências legais previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciara e votar:-----

-----A presente minuta a outorgar entre o Município de Barcelos e a Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1 e JI de Alheira, que regula o financiamento da aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos de Igreja Nova e Panque para a EB1 e JI de Alheira, durante o ano letivo 2017/2018 e em que o Município participará com uma verba de 10.000,00€ [dez mil euros]. Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente Proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 13. Minuta de Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Pereira.**-----

-----Nos termos do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa “Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e

êxito escolar. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...".-----

-----A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei 17-A/2006, de 26 de maio, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, estabelece o Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----O Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 23.º, estabelece as atribuições das Autarquias Locais, sendo uma delas a educação.-----

-----Nos termos do consignado na alínea o) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes".-----

-----Compete ainda à Câmara Municipal nos termos do disposto na alínea u) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, [...].-----

-----Com a reorganização da rede escolar do Município de Barcelos é necessário garantir o transporte dos alunos das escolas encerradas.-----

-----A Freguesia de Pereira é uma autarquia local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos da Freguesia de Courel, cuja escola básica do 1.º ciclo encerrou, para a EB1 de Pereira.-----

-----Assim, no uso das competências legais previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A presente minuta de acordo de colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e a Freguesia de Pereira, que visa assegurar o financiamento da aquisição de combustível, a utilizar no transporte dos alunos da freguesia de Courel para a EB1 de Pereira, no ano letivo 2017/2018, sendo que as obrigações do Município constantes no Acordo de Colaboração incorrem num custo de 3.000,00€ [três mil euros].-----

-----Os deveres imputados ao Município no âmbito deste Acordo, designadamente os financeiros, apenas se tornam exigíveis com o cumprimento das formalidades mencionadas no Acordo. -----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Acordo de Colaboração referido na presente Proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 14. Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017 – Medida de Apoio I-B, entre o Município de Barcelos e a Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos.** -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Atento o disposto na alínea f), do n.º2 do artigo 23.º e nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto, sendo cometida à Câmara Municipal competência para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ... tendo por

objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”. -----

-----A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, foi aprovada pela Lei n.º5/2007, de 16 de janeiro.-----

-----O Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro, define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----

-----O contrato-programa de desenvolvimento desportivo é “o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, directamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos”, atento o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro. -----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2017, Medida de Apoio I-B (apoio à prática desportiva formal na participação em competições/provas de carácter regular), na modalidade de futebol, entre o Município de Barcelos e a Associação Recreativa e Cultural Águias de Alvelos, a qual tem por objeto execução de um programa de desenvolvimento desportivo, de natureza financeira, material e/ou logística, consubstanciando, em especial, no fomento, divulgação e prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Barcelos.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----Um exemplar da minuta do Contrato-Programa referido na presente Proposta encontra-se arquivado no Departamento Financeiro do Município.-----

-----**PROPOSTA N.º 15. Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes.
Corta-Mato Escolar.**-----

-----O Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes solicitou apoio para a realização do Corta-Mato Escolar do Agrupamento, no dia 17 de janeiro de 2018 entre as 09h30 e as 12h00, sendo que, o pedido, se enquadra nas competências municipais.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade de cedência do apoio material/logístico solicitado.-----

-----Em reunião de Câmara, de 5 de junho de 2015, foi aprovado o preçário dos valores a praticar no Pavilhão Municipal de Barcelos. Nesse sentido, se considerarmos o item “Atividades de treino, formação ou ensino desportivo” do Pavilhão para o pedido “Autorização para utilizar alguns balneários do Pavilhão Gimnodesportivo” e “Utilizar o Pavilhão no final da manhã para a cerimónia de entrega de prémios se as condições climatéricas forem favoráveis”. Trata-se de uma utilização previsível de 2 horas do espaço solicitado a que corresponde o preço de €15,00/h (quinze euros à hora), perfazendo um valor total de €30,00 (trinta euros). Uma vez que o preçário foi aprovado em sede de reunião de Câmara pelo órgão executivo, deverá o mesmo órgão pronunciar-se sobre a não cobrança do preço devido.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso d competência prevista na alínea p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I - Cedência do Parque da Cidade.-----
-----II – Cedência de alguns balneários do Pavilhão Gimnodesportivo e a não cobrança do preço devido, correspondente ao valor de €15,00 (quinze euros).-----
-----III – Cedência do Pavilhão no final da manhã para a cerimónia de entrega de prémios se as condições climatéricas forem favoráveis e a não cobrança do preço devido, caso aplicável, correspondente ao valor de €15,00 (quinze euros).-----
-----IV – Disponibilização de 80 (oitenta) grades de separação no local do evento.
-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----
-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----
----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----
----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 16. Minuta de Adenda ao Contrato de Patrocínio Desportivo 2017 entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD.**-----

-----O Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins SAD solicitou ao Município de Barcelos uma comparticipação financeira tendo em vista custear as suas deslocações ao estrangeiro no âmbito da prova denominada “Taça CERH”.-----
-----Em face ao solicitado, impõe-se a necessidade de proceder à revisão do Contrato de Patrocínio Desportivo 2017, nomeadamente no que concerne ao valor total atribuído.-----
-----Em matéria de revisão, dispõe a cláusula nona do Contrato de Patrocínio: “A revisão deste contrato rege-se pelo disposto nos artigos 21.º, do Decreto-Lei n.º273/2009, de 1 de outubro.”.-----

-----As partes outorgantes acordam livremente e de boa-fé, alterar o teor da cláusula quarta, passando esta alteração a constar de adenda.-----

-----Em face do exposto, proponho, que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos à luz das competências legalmente cometidas, delibere apreciar e votar:-----

-----A Minuta de Adenda ao Contrato de Patrocínio Desportivo 2017 entre o Município de Barcelos e o Óquei Clube de Barcelos – Hóquei em Patins, SAD., conforme documento anexo à presente Proposta.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**-----

-----**PROPOSTA N.º 17. Escola Secundária Alcaides de Faria. Cedência de Material.**-----

-----A Escola Secundária Alcaides de Faria solicitou o apoio do Município de Barcelos, para a realização do Corta-Mato Escolar, que terá lugar no interior da Escola, no dia 18 de janeiro de 2018.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade para a cedência do apoio material/logístico solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou

de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...).-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I - A autorização de disponibilização de 10 (dez) grades de proteção à Escola Secundária Alcaides de Faria, para apoio à atividade “Corta-Mato Escolar”, a realizar no dia 18 de janeiro de 2018;-----

-----II – A cedência de um pódio, para a cerimónia de entrega de prémios.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 18. União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro). Evento Desportivo Solidário. Cedência de Material.**-----

-----A União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (S. Martinho e S. Pedro) solicitou apoio material ao Município de Barcelos, para a realização de um evento desportivo solidário, a ter lugar no dia 14 de janeiro de 2018, na cidade de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade para a cedência do apoio material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)”.

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas na alínea p) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I - A autorização de cedência de 100 (cem) grades de proteção e de fita balizadora/sinalização temporária;-----

-----II - A autorização de utilização do Pavilhão Municipal de Barcelos, para a realização de uma aula de Zumba e da Feirinha Solidária, caso as condições climatéricas sejam desfavoráveis;-----

-----III – A disponibilização de 250 (duzentos e cinquenta) lembranças/giveaways ou CD’s “Rota do Figurado” ou livros, para oferta aos atletas participantes.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 19. “V Gala do Galo”. Apoio material/logístico.**

-----O Clube Cavado Patinagem Artística vai realizar, no dia 20 de janeiro de 2018, a V Gala do Galo, para o efeito solicitou apoio logístico/material ao Município de Barcelos.-----

-----Auscultados os serviços, verificou-se a disponibilidade para o apoio logístico/material solicitado.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ..., tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)” e “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outro de interesse para o município (...)”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u) do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I - O empréstimo de 6 vasos para decoração da entrada principal do Pavilhão Municipal de Barcelos, para a realização da “V Gala do Galo”, a ter lugar no dia 20 de janeiro de 2018;-----

-----II - A disponibilização de 150 (cento e cinquenta) lembranças/giveaways ou CD’s “Rota do Figurado” ou livros, para oferta aos atletas convidados;-----

-----III - A disponibilização de 17 (dezassete) Galos de Barcelos médios para oferta a cada um dos clubes convidados.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 20. VI Concurso Barcelos Cidade Presépio.
Alargamento da atribuição de subsídio.**-----

-----O Gabinete de Turismo e Artesanato do Município de Barcelos, promoveu o VI Concurso Barcelos Cidade Presépio, junto de moradores, instituições e associações

da cidade com o intuito de dinamizar ruas e largos da cidade na época de natal, cujo regulamento foi aprovado em reunião de Câmara ordinária de 17 de dezembro de 2017.

-----Este concurso tem gerado um impacto cada vez maior para a cidade na quadra natalícia, bem como o cada vez maior envolvimento da comunidade na promoção e dinamização do conceito, em conformidade com as recomendações do Júri, face à qualidade e envolvimento dos agentes económicos neste processo, com ganhos para toda a comunidade.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal “Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...) tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas (...)” e “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outro de interesse para o município...”.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas p) e u) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----O alargamento do subsidio à totalidade das entidades e agentes presentes neste concurso, o que implica a subsídio de mais uma entidade para além do regulamentado no artigo 5.º do normativo que sustenta o concurso, o que implica um acréscimo de 200 euros ao inicialmente proposto e regulamentado, com o alargamento do disposto no ponto 1) do artigo 7.º a mais uma entidade.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 21. Férias Desportivas 2018.**-----

-----À semelhança do ano anterior, o Município de Barcelos, pretende realizar o programa “Férias Desportivas 2018” que decorrerá durante as interrupções das atividades educativas de Carnaval, Páscoa, verão e Natal.-----

-----Este evento consistirá na realização de um programa de férias desportivas no Pavilhão Municipal, Parque Municipal, Frente Ribeirinha, Piscinas Municipais de Barcelos, Estádio Adelino Ribeiro Novo, bem como outros espaços de domínio público, durante os dias úteis das 9h:30m às 12h:00m, nos períodos de interrupção das atividades educativas de Carnaval, Páscoa, verão e Natal.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Os Municípios, de acordo com o estipulado na alínea f) do n.º2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto.-----

-----Compete à Câmara Municipal nos termos das alíneas u) e ee) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município...” e “(...) gerir instalações, equipamentos (...) integrados no património do município (...)”.-----

-----O programa “Férias Desportivas” encontra-se já regulamentado.-----

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A realização das “Férias Desportivas 2018” nos moldes do Regulamento anterior, com as adaptações que se julguem necessárias.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 22: Autorização de ocupação de espaço público,
com isenção de pagamento de taxas.**-----

-----A Escola Secundária Barcelos, vem solicitar autorização para a ocupação de espaço público para a realização de feirinhas, no Campo da República, aos sábados durante o mês durante o mês de Janeiro de 2018 [dias 6, 13, 20 e 27].-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para realização desta iniciativa, nos dias 13, 20 e 27 de janeiro de 2018.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 23. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial S. João Batista de Chavão, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, no Lugar da Igreja (terreiro) em Chavão, Barcelos, nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2018 das 08:00 h às 24:00, dia 4 de fevereiro de 2018 das 00:00 h às 01:30 h e das 08:00 h às 21h00.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 24. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Junta de Freguesia de Negreiros e Chavão, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, no Lugar da Igreja em Negreiros, nos dias 19 e 20 de janeiro de 2018 das 08:00 h às 24:00, dia 21 de janeiro de 2018 das 00:00 h às 01:30 h e das 08:00 h às 21h00.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----2. Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 25. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial S. Adrião de Macieira, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, no Largo da Igreja, em Macieira de Rates, nos dias 26 de janeiro de 2018 das 20:00 h às 22:00 h, dia 27 de janeiro de 2018 das 20:00 h às 20:30 h e das 23:40 h às 23:59 h e 28 de janeiro de 2018 das 17:00 h às 18:00 h.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 26. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

----- -A Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Figos, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na Rua S. Paio dos Principais, em Vilar de Figos, no dia 21 de janeiro de 2018 das 07:30 h às 20:30 h.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 27. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

----- A Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Pereira, vem solicitar autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na Rua da Igreja, em Barcelos, no dia 19 de Janeiro de 2018 das 21:00 h às 24:00, dia 20 de Janeiro de 2018 das 08h00 à 1h00 do dia seguinte, dia 21 de Janeiro de 2018 das 8h00 às 19h00.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo

os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 28: Autorização de ocupação de espaço público, com isenção de pagamento de taxas.**-----

-----O Grupo de Ação Social Cristã, vem solicitar autorização para a ocupação de espaço público para a realização da “Feira de Santo António”, nos dias 10 de Fevereiro de 2018, dia 14 de Abril de 2018 e 7 de Julho de 2018, das 8h00 às 14h00, no Campo da República, no quarteirão em frente à estátua do Bombeiro, em Barcelos.-----

-----Relativamente ao espaço pretendido, Campo da República, no quarteirão em frente à estatua do Bombeiro, deverá ser dado conhecimento ao requerente que o local habitualmente indicado para o efeito é, no Campo da República, no quarteirão próximo ao Templo do Senhor da Cruz, relativamente aos dias 14 de Abril/18 e 7 de Julho/18, os pedidos deverão ser solicitados mensalmente e mais próximo da data, para melhor organização da agenda.-----

-----As disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.-----

-----Prevê o artigo 28.º do referido diploma que através de acto ou contrato administrativos podem ser conferidos a particulares, durante um período determinado de tempo, poderes exclusivos de fruição de bens do domínio público.-----

-----Não estando estabelecida neste regime qualquer disposição específica quanto ao órgão das autarquias locais com competência para decidir sobre esta matéria, caberá ao órgão executivo, ou seja, à Exma. Câmara Municipal a decisão, por força do disposto na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 do seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público, com isenção do pagamento de taxas, para realização desta iniciativa, no dia 10 de fevereiro de 2018.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 29. Licença de ocupação de espaço público – Realização das festividades em honra de S. Sebastião em Manhente.**-----

-----A Junta de Freguesia de Manhente, vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para a realização das festividades em honra de S. Sebastião, que decorrem de 10 a 23 de janeiro de 2018, em Manhente.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, para este evento.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 30. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Freguesia de Areias, vem solicitar autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na freguesia de Areias, em Barcelos, nos dias 2 e 3 de fevereiro de 2018 das 08:00 h à 01:00 do dia seguinte, dia 4 de fevereiro de 2018 das 08h00 às 24h00.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 31. Licença de ocupação de espaço público –
Corrida de obstáculos, aula de zumba e feirinha solidária.**

-----A União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha vem solicitar autorização para a ocupação de via pública, para a realização de uma corrida de obstáculos, uma aula de zumba e uma feirinha com fins solidários, a realizar em parceria com o Grupo Barcelos Treino Militar, com início e fim na Av. da Liberdade, percorrendo vários arruamentos da cidade, na manhã do dia 14 de janeiro.

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, para este evento.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 32. Venda ambulante de tremeços e bebidas não alcoólicas.**-----

-----A Senhora Maria Albertina Magalhães Maciel solicita autorização para o exercício da venda ambulante de tremeços e bebidas não alcoólicas, no Campo da República, em Barcelos, todas as quintas-feiras, durante o ano de 2018.-----

-----A matéria relativa à venda ambulante encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como no Regulamento Municipal de Venda Ambulante e Prestação de Serviços de Restauração e Bebidas de Carácter não Sedentário.-----

-----Determina o citado diploma que a actividade de comércio a retalho, exercida por vendedores ambulantes, pressupõe ser detentor do título de exercício da actividade,

obtido através da submissão de uma mera comunicação prévia, na Direcção-geral das Actividades Económicas.-----

-----Quanto aos locais autorizados para o exercício da venda ambulante, estabelece a alínea c) do n.º1, do artigo 5.º do referido Regulamento Municipal que, dentro da área da cidade, só é permitida a venda ambulante designadamente de «castanhas assadas, pipocas, algodão doce, tremoços, gelados e balões».-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A autorização de ocupação de espaço público com esta iniciativa.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 33. Licença de ocupação de espaço público, com isenção de pagamento de taxas.**-----

-----A Fabrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Pereira, vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para realização das festividades em honra de S. Sebastião, naquela localidade, entre 12 e 23 de janeiro de 2018.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas

vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.

De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.

Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:

A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para este evento religioso.

Barcelos, 9 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 34. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.

A Pirotecnia António Vieira e Filhos, Lda, vem solicitar autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na freguesia de Manhente, em Barcelos, nos dias 18 de janeiro de 2018 das 20:00 h às 21:00, dia 19 de

janeiro de 2018 das 21h00 às 22h00, dia 20 de Janeiro de 2018 das 23h30 às 00h30 e dia 21 de Janeiro de 2018 das 16h00 às 17h00 e das 19h00 às 20h00.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 35. Autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos.**-----

-----A Freguesia de Lijó, vem solicitar autorização prévia para a utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, na freguesia de Lijó, em Barcelos, no

dia 20 de janeiro/de 2018 das 09:00 h às 18:00 e das 21:00 h às 24:00 h, dia 21 de janeiro de 2018 das 09:00 h às 12:30 h e das 15:00 h às 18h30.-----

-----A autorização para lançamento de fogo de artifício tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e nos artigos 84.º e 85.º do Regulamento de Atividades Diversas, e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto.-----

-----Determina o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho que “durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de autorização prévia para utilização de fogos de artifício e outros artefactos pirotécnicos, para este evento.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 36. Licença de ocupação de espaço público, com isenção de pagamento de taxas.**-----

-----A Fábrica da Igreja Paroquial de Vilar de Figos vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para realização das festividades em honra de S. Sebastião, naquela localidade, em 20 e 21 de janeiro de 2018.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Decreto-Lei que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, com isenção do pagamento de taxas, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 37. Licença de ocupação de espaço público. ---**

-----A Junta de Freguesia de Lijó, vem solicitar licença de ocupação de espaço público, para a realização das festividades em honra de S. Sebastião, que decorrem de 20 a 21 de janeiro de 2018, em Lijó.-----

-----A autorização para ocupação de via pública com este tipo de iniciativa tem enquadramento no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, e no capítulo VI do Regulamento de Atividades Diversas.-----

-----Determina o n.º 1 do artigo 29.º do aludido Diploma que “os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre dependem de licenciamento da câmara municipal”.-----

-----Assim, tendo em conta a informação anexa, que foi elaborada com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de licença de ocupação de via pública, para este evento.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 38. Celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços. Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro [Orçamento de Estado 2017].**-----

-----De acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no

prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste. -----

-----Por sua vez, decorre do n.º 12 do retrocitado normativo legal, que nas autarquias locais, a comunicação acima referida é realizada ao órgão executivo do Município, ou seja, à Câmara Municipal.-----

-----Com efeito, e por forma a dar cumprimento ao previsto, comunica-se à Exma. Câmara Municipal que o Município de Barcelos celebrou/renovou, nos últimos 30 (trinta) dias, os contratos de aquisição de serviços que constam da lista em anexo à presente proposta.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----

-----**PROPOSTA N.º 39. Cedência do Teatro Gil Vicente.**-----

-----No âmbito do Plano Nacional de Cinema, a Coordenadora do Plano Nacional do Cinema da Escola Secundária de Viatodos, solicitou, para o dia 11 de abril de 2018, a cedência do Teatro Gil Vicente, para a realização de um encontro nacional em Barcelos.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Nos termos da alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, é da competência da Câmara Municipal “Deliberar sobre as formas de concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades

culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”.

Nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos, o espaço pretendido, não se encontra consagrado na tabela anexa ao mesmo.

Em face do exposto, proponho que a Exma. Câmara Municipal, no uso das competências que legalmente lhe são cometidas, delibere apreciar e votar:

A autorização de cedência do Teatro Gil Vicente, para o dia 11 de abril de 2018, nos termos do pedido apresentado.

Barcelos, 9 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 40. Fornecimento de gás natural para o Estádio Cidade de Barcelos, Complexo das Piscinas Municipais, Centro Escolar da Fogaça, Centro Escolar de Arcozelo – Pedido Prévio de Fornecimento de Serviços.

Dada a necessidade de continuar a garantir o fornecimento de gás natural ao Estádio Cidade de Barcelos, Complexo das Piscinas Municipais, Centro Escolar da Fogaça e Centro Escolar de Arcozelo, cujo respetivo contrato de prestação termina no dia 14/03/2018, urge garantir a renovação do seu fornecimento, por um período de dois anos, e num valor estimado de €250.000,00 (duzentos e cinquenta euros), com as cláusulas técnicas indicadas em anexo ao presente Pedido Prévio de Fornecimento de Serviços nº 1.361/17, anexo à presente proposta, sob o registo n.º 71.712/17.

-----Nos termos do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Câmara Municipal enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----O Pedido Prévio de Fornecimento de Serviços n.º 1.361/17, com vista ao fornecimento de gás natural para o Estádio Cidade de Barcelos, Complexo das Piscinas Municipais, Centro Escolar da Fogaça, Centro Escolar de Arcozelo, por um período de dois anos, num valor estimado de €250.000,00 (duzentos e cinquenta euros).-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º41. Processo de Obras AU 172 – Empreitada “Reabilitação do espaço público do Bairro do IHRU” – Suspensão do início dos trabalhos de execução do contrato de empreitada.**-----

-----No âmbito da presente empreitada, adjudicada à empresa Irmãos Barreto, Lda, solicitou a co-contratante uma suspensão do início dos trabalhos, a qual pode ser deferida, de acordo com a informação técnica da fiscalização da obra, anexa, juntamente com o referido pedido, à presente proposta sob o registo n.º 72.991/17, uma vez que, conclui-se, que existe fundamento para o solicitado, devendo tal suspensão decorrer, então, entre os dias 22 de Novembro de 2017 e 1 de Fevereiro de 2018.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do

artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, no disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º. do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da suspensão do início dos trabalhos de execução do contrato da empreitada “Reabilitação do espaço público do Bairro do IHRU”, no período compreendido entre os dias 22 de Novembro de 2017 e 1 de Fevereiro de 2018, conforme solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 42. Processo de Obras CM 152 – “Beneficiação do CM 1115, entre Milhazes e Faria” – Aprovação do Auto de Vistoria e Auto de Receção Provisória.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, e de acordo com o artigo 394.º do CCP, a fiscalização da obra procedeu à vistoria da totalidade dos trabalhos, tendo concluído não só que os mesmos estavam totalmente concluídos, bem assim, que estavam em condições de ser rececionados, em função de tal conclusão técnica elaborando-se, como aconteceu, o respetivo Auto de

Receção Provisória, conforme informação [079-17-DOPM-CM] e Autos anexos à presente proposta sob o registo n.º 73.321/17.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----I - A aprovação do Auto de Vistoria de 21 de Novembro de 2017;-----

-----II – A aprovação do subsequente Auto de Receção Provisória, a ser assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 43. Processo de Obras CM 152 – “Beneficiação do Caminho Municipal C.M. 1115, entre Milhazes e Faria” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 12, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 74.035/17, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto n.º 12, datado de 21 de Novembro de 2017.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 44. Processo de Obras OE 86 – “Requalificação e Beneficiação do Edifício das Piscinas Municipais” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Vilacelos – Construções SA, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 3, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 75.525/17, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação. -----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto n.º 3, datado de 7 de Dezembro de 2017.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 45. Processo de Obras E 161 – “Recuperação e Ampliação da Escola do Bárrio, em Roriz” – Auto de medição de trabalhos – Certificado.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Agostinho Malheiro Coelho – Construções, Lda, foi efetuada uma medição de trabalhos, materializada no Auto n.º 9, anexo à presente proposta e registado sob o n.º 75.910/17, o qual, e para efeitos do respetivo pagamento ao co-contratante, carece da necessária aprovação.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação do Certificado referente ao Auto n.º 9, datado de 27 de Dezembro de 2017.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Senhores Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra. Mariana Carvalho**

e do Senhor Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 46. Processo de Obras CM 152 – “Beneficiação do Caminho Municipal CM 1115, entre Milhazes e Faria” – Aprovação da Primeira Revisão de Preços Provisória.** -----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins & Filhos, SA, e de acordo com o artigo 382.º, n.º 1 do CCP, foi efetuado o primeiro cálculo provisório da revisão de preços da presente empreitada, nos termos e conforme o descrito na informação técnica [096-17-DOPM-CM] anexa à presente proposta sob o registo n.º 76.081/17.-----

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A aprovação da primeira revisão de preços provisória da presente empreitada, a qual se traduz num valor final de 12.370,28 Euros (doze mil trezentos e setenta euros e vinte e oito cêntimos) a favor do Adjudicatário.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP,
Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º47. Processo de Obras CM 152 – “Beneficiação
do CM 1115, entre Milhazes e Faria” – Aprovação da Conta Final.**-----

-----No âmbito da empreitada supra identificada, adjudicada à empresa Martins
& Filhos, SA, e de acordo com o artigo 399.º e seguintes do CCP, a fiscalização da obra
procedeu à elaboração da Conta Final da presente empreitada, nos termos explicitados
na informação [097-17-DOPM-CM] anexa à presente proposta sob o registo n.º 91/18, a
qual, sendo aprovada, revela um saldo a favor do Município de Barcelos de € 4.250,00.-

-----Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, em conjugação com a alínea f) do n.º 1 do
artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Exma Câmara
Municipal de Barcelos enquanto órgão executivo do Município, o exercício de tais
competências.-----

-----Assim em coerência com a matéria de fato e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular, o
disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de
Setembro, proponho que a Exma Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e
votar:-----

-----A aprovação da Conta Final da empreitada referente à “Beneficiação do CM
1115, entre Milhazes e Faria”, a qual revela um saldo a favor do Município de Barcelos
no valor de € 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta euros).-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador do CDS/PP,
Dr. António Ribeiro, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 48: Deferimento.-----

-----Processo: 323/93-R Nome: Ana Maria Lourenço Remelhe
Oliveira.-----

-----Local: Campo (S. Salvador).-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licenciamento. O pedido foi
objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a
informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de
ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A
concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara
municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos
vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a
mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do
órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de
16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos
delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 49. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU16314. Nome: Fictio – Sociedade Imobiliária Lda.**

-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 50. Deferimento.**-----

----- **Processo: GU22515. Nome: Joana Sofia Torres Dias**-----

----- **Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

----- Foi solicitado pela requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 51. Deferimento.**-----

-----**Processo: 32/86-U.Nome: Condomínio Edifício das Amoras.**----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 52. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU28217. Nome: Pedro Manuel Gomes Marques.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Creixomil e Mariz**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 53. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU7817. Nome: Celsa Irene Maciel Ferros.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Durrães e Tregosa.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 54: Deferimento.**-----

-----**Processo: GU37317. Nome: António de Araújo Gonçalves.**-----

-----**Local: Freguesia de Moure.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A

concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 55. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU36917.Nome: Obracop – Construções Unipessoal Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Perelhal.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 56. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU8317. Nome: Rui Artur Santos Rodrigues.**-----

-----**Local: Freguesia de Barqueiros.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 57. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU26017. Nome: Francisco da Silva Barbosa.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Durrães e Tregosa.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 58: Deferimento.**-----

-----**Processo: GU3617. Nome: Joaquim Paulo da Silva Coelho.**-----

-----**Local: Freguesia de Rio Covo Sta. Eugénia.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 59. Deferimento.**-----

-----**Processo: GU62208. Nome: Lucília Arlete Maciel Ferraz.**-----

-----**Local: Freguesia de Galegos S. Martinho.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de **licenciamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 60. Legalização (RUEMB).**-----

-----**Processo: 660/01-R. Nome: Maria Rosa Silva Abilheira.**-----

-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva .**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, artigo 44.º-A, do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB) e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A emissão da autorização de utilização.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 61. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU9214. Nome: Pedro José Costa Fontes.**-----

-----**Local: Freguesia de Martim.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 62. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 1018/98-R. Nome: Manuel da Silva Marques.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 63. Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Processo: GU55317. Nome: Rui Miguel da Silva Pereira e outro.

----- Local: União de Freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão).-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 64. Aprovação de projeto de arquitetura.** -----

----- **Processo: GU2417. Nome: Maria do Carmo Filipe da Cruz.** -----

----- **Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.** -----

----- Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.» -----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município. -----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A aprovação do projeto de arquitetura. -----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 65. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU43817. Nome: Eletrocelos – Sistemas de
Automatização e Comércio de Barcelos, S.A.**-----

-----**Local: Freguesia de Rio Covo Sta. Eugénia.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei

n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 66. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

----- **Processo: GU26217. Nome: Construções F. M. Magalhães Lda.**-----

----- **Local: Freguesia de Barcelinhos.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16

de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 67. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU58517. Nome: A. F. Vilas Boas – Malhas e Bordados Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 68. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU59017. Nome: Eduardo Almeida Fernandes.**-----

-----**Local: Freguesia de Carapeços.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 69. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU26417. Nome: Braz Gonçalves Sousa.**-----

-----**Local: Freguesia de Cossourado.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 70. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU13517. Nome: A.C.O. Materiais de Construção e Terraplanagens, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Macieira de Rates.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 71. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU32117. Nome: Fernando Manuel Macedo Pereira.**

-----**Local: Freguesia da Pousa.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com

a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 72. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU79409. Nome: António da Silva Loureiro.**-----

-----**Local: Freguesia de Martim.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 73. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 778/91-R. Nome: Carlos Daniel da Silva Araújo.**-----

-----Local: União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 74. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU58917. Nome: Paulo Jorge Paralvas Ribeiro.**-----

-----**Local: Freguesia de Airó.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 75. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: 499/73-R. Nome: Maria Fernanda Portela Pereira.**-----

-----**Local: Freguesia de Carvalhas.**-----

-----Foi solicitado pela requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º76. Aprovação de projeto de arquitetura.-----

-----Processo: GU28113. Nome: Carlos Miguel Oliveira da Costa.---

-----Local: União de Freguesias de Chorente, Góios, Courel, Pedra Furada e Gual.-----

-----Foi solicitado pelo requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 77. Aprovação de projeto de arquitetura.** -----

----- **Processo: GU33613. Nome: Elsa Andreia Faria da Silva.** -----

----- **Local: União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).** -----

----- Foi solicitado pela requerente a **aprovação** do projeto de arquitetura. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.» -----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município. -----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º3 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação do projeto de arquitetura.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 78. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Processo: GU33913. Nome: Sara Isabel Rocha da Silva.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de **alteração à constituição** de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 79. Certidão de Propriedade horizontal.**-----

-----**Processo: GU60905. Nome: Paulo Alexandre Fernandes Teixeira.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **alteração à constituição** de propriedade horizontal. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, de acordo com o previsto nas disposições regulamentares aplicáveis.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos artigos 32.º e 33.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos (RUEMB), proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 80. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo: 7393117.Nome: Manuel Miranda Gião.**-----

-----**Local: Freguesia de Roriz.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 81. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo: 7393017. Nome: Manuel Miranda Gião.**-----

-----**Local: Freguesia de Roriz**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 82. Certidão de compropriedade.**-----

-----**Registo: 7392917. Nome: Manuel Miranda Gião.**-----

-----**Local: Freguesia de Roriz.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de emissão de parecer de constituição de compropriedade. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----A câmara municipal pode emitir parecer favorável à compropriedade desde que não se verifique o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 54.º, da Lei n.º91/95, de 2 de setembro, com a redação atualizada, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão de parecer favorável, bem como da certidão solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

----- **PROPOSTA N.º 83. Emissão de certidão de destaque.** -----

----- **Registo: 7429017. Nome: Manuel Bezerra Barbosa.** -----

----- **Local: União de Freguesias de Vila Cova e Feitos.** -----

----- Foi solicitado pelo requerente um pedido de **emissão de certidão destaque**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido. -----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.» -----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão da certidão de destaque solicitada. -----

----- Barcelos, 9 de janeiro de 2018. -----

----- O PRESIDENTE DA CÂMARA, -----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.** -----

-----PROPOSTA N.º 84. Emissão de certidão de destaque.-----

-----Registo: 7442117. Nome: Cabeça de Casal- Herança de Avelino
Mano Gonçalves.-----

-----Local: Freguesia de Abade de Neiva.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **emissão de certidão destaque**.
O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo
com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em
condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo
Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º9 do seu artigo 6.º que «a
certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do
destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela
destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e
no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do
disposto no n.º9 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho
que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 85. Emissão de certidão de destaque.-----

-----Registo: 74848/17. Nome: Maria de Fátima Santos Oliveira. ----

-----Local: Freguesia de Macieira de Rates.-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de **emissão de certidão de destaque**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da certidão de destaque solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 86. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: 32LEG02-0305. Nome: Abílio Padrão Varzim Miranda.**

-----**Local: Freguesia de Cristelo**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 87. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: 409/97-R. Nome: Eduarda Maria Martins Teixeira.**----

-----**Local: Freguesia de Moure.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação

técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 88. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: 192/85-U. Nome: José Martins Torres.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 89. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: 503/88-R. Nome: Euroneiva -Investimentos Imobiliários, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Oliveira.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 90. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: GU60216. Nome: César Augusto da Quinta Carvalho.**

-----**Local: Freguesia de Barqueiros.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigoº 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 91. Legalização (RJUE).-----

-----Processo: 1310/76-R. Nome: Armando Martins Enes.-----

-----Local: União de Freguesias de Creixomil e Mariz.-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 92. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: 140/70-R. Nome: Adélio Gonçalves Letras.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São
Martinho) e Couto.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 93. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: 186/98-R.Nome: Angelina Duarte Araújo.**-----

-----**Local: Freguesia de Lijó.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do art.º 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 94. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: 862/97-R. Nome: Joaquim Oliveira Peixoto.**-----

-----**Local: Freguesia de Várzea.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I

da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 95. Legalização (RJUE).**-----

----- **Processo: GU38913. Nome: Cristiana Luísa da Silva Pereira.**-----

----- **Local: Freguesia de Moure.**-----

----- Foi solicitado pela requerente um pedido de **legalização**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

----- O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

----- Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

----- Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º, n.º1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei

n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Senhor Vereador Engº José Pereira não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**-----

----- **PROPOSTA N.º 96. Isenção de taxas.**-----

----- **Proc. n.º GU28217. Nome: Pedro Manuel Gomes Marques.**-----

----- **Local: União de Freguesias de Creixomil e Mariz.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como o n.º 2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 97: Isenção de taxas.-----

-----Proc. n.º 140/70-R. Nome: Adélio Gonçalves Letras.-----

-----Local: União de Freguesias de Alvito (S. Pedro e S. Martinho) e Couto.-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea f) do n.º3 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º do RTRIEUOEMB, bem como o n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

------(Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 98. Isenção de taxas.-----

-----Proc. n.º GU21114. Nome: Advencer Soluções de Gestão, S.A.-

-----Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha (S. Martinho e S.Pedro).-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º3 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º. do RTRIEUOEMB, bem como o n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 99. Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. n.º 1000/92-R. Nome: Abilhetex, Industria Têxtil, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Abade de Neiva.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea a) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como o n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei

n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º100. Isenção de taxas.**-----

----- **Proc. n.º GU39011. Nome: Ricardo André Rodrigues Pereira.**-----

----- **Local: Freguesia de Rio Covo Sta. Eugénia.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como o n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----PROPOSTA N.º 101. Isenção de taxas.-----

-----Proc. n.º GU24617. Nome: Bordados Joaquim Oliveira & Oliveira, Lda.-----

-----Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea a) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como o n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 102. Isenção de taxas.-----

-----Proc. n.º 1069/98-R.-----

-----Nome: Cabeça de Casal da Herança de Domingos Fernandes da Silva e Rosa da Conceição Lopes Silva.-----

-----Local: Freguesia de Aborim.-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea f) do n.º3 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como o n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 103. Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. n.º 857/88-R. Nome: Francisco António Brito Limpo Trigueiros.**-----

-----**Local: Freguesia de Remelhe.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea a) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como o n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei

n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 104. Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. n.º 9/93-A. Nome: Bordados Joaquim Oliveira & Oliveira, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não tem enquadramento na alínea a) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como o n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento do pedido de isenção de taxas solicitado em sede da alteração do alvará de loteamento solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 105. Isenção de taxas.-----

-----Proc. n.º GU 22517. Nome: João Leonel Costa Malheiro.-----

-----Local: Freguesia de Ucha.-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como o n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 106. Isenção de taxas.-----

-----Proc. n.º GU12316. Nome: Ressurreição Malhas e Confeções, Lda.-----

-----Local: Freguesia de Carvalhal.-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a

informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea a) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como o n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 107. Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. n.º GU45517. Nome: Tiffany Ribeiro da Fonseca.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido não tem enquadramento na alínea b) do n.º2 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como o n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O indeferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 108. Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. n.º GU48617. Nome: Herança de Manuel Costa Pinheiro.**

-----**Local: Freguesia de Cristelo.**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea f) do n.º3 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como o n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 109. Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. n.º GU7714. Nome: Alberto José Gonçalves Gomes.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro).**-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea b) do n.º3 do artigo 8.º, do RTRIEUOEMB.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º, do RTRIEUOEMB, bem como o n.º2 e 9 do artigo 16.º, da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 110. Alteração a loteamento.**-----

-----**Processo: 12/89-A. Nome: APACI- Associação de Pais e Amigos das Crianças Inadaptadas.**-----

-----**Local: Freguesia de Tamel S. Veríssimo.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de licenciamento de **alteração de loteamento**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido nos termos ali expostos, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º1 do artigo 5.º e n.º1 e 7 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de alteração (aditamento) de loteamento.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

-----**(Miguel Jorge da Costa Gomes)**-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **-O Senhor Vereador Dr. António Ribeiro não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**-----

-----**PROPOSTA N.º111. Prorrogação de Licença.**-----

-----**Processo: GU14412. Nome: Maria Teresa Moreira Martins Costa.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 112. Prorrogação de Licença.**-----

-----**Processo: GU4415. Nome: João Araújo Fernandes.**-----

-----**Local: Freguesia de Lijó.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços

técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 113. Prorrogação de Licença.**-----

-----**Processo: 176/87-R. Nome: António de Jesus Gomes Machado.**

-----**Local: Freguesia de Várzea.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

-----A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,

-----*(Miguel Jorge da Costa Gomes)*

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**

-----**PROPOSTA N.º 114. Prorrogação de Licença.**

-----**Processo: GU 46412. Nome: Maria Luísa Rodrigues Correia.**

-----**Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.**

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, estabelece no n.º 5 do seu artigo 58.º que

«Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.

Barcelos, 9 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 115. Prorrogação de Licença.

Processo: GU55411. Nome: José Pereira Amorim.

Local: Freguesia de Cossourado.

Foi solicitado pelo requerente um pedido de prorrogação do prazo da comunicação prévia para obras. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado.

O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º5 do seu artigo 58.º que «Quando não seja possível concluir as obras no prazo previsto, este pode ser prorrogado a requerimento fundamentado do interessado, por uma única vez e por

período não superior a metade do prazo inicial, salvo o disposto nos números seguintes».

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º5 do artigo 58.º, do Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A concessão da prorrogação da comunicação prévia solicitada.

Barcelos, 9 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N.º 116: Licença especial para obras inacabadas.

Processo: GU33209. Nome: José Gomes dos Santos Novais.

Local: Freguesia de Macieira de Rates.

Foi solicitado pelo requerente um pedido de licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.

O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação prevê que quando as obras já tenham atingindo um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado possa ser concedida uma licença especial para a sua conclusão.

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do

disposto no artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença especial para obras inacabadas.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----O Senhor Vereador Engº José Santos Novais não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.-----

-----**PROPOSTA N.º 117. Licença especial para obras inacabadas.**- -

-----**Processo: 523/99-R. Nome: António de Sousa Ribeiro.**-----

-----**Local: Freguesia de Várzea.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de **licença especial para obras inacabadas**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação prevê que quando as obras já tenham atingindo um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado possa ser concedida uma licença especial para a sua conclusão.-

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da

alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença especial para obras inacabadas.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 118. Licença especial para obras inacabadas.**- -

-----**Processo: GU46110. Nome: Paula Cristina Fernandes de Oliveira.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto.**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de licença especial para obras inacabadas. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O Regime Jurídico de Urbanização e Edificação prevê que quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado possa ser concedida uma licença especial para a sua conclusão.---

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença especial para obras inacabadas.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 119. Estacionamento.**-----

-----**Registo: 72566/17. Nome: Junta de Freguesia de Arcozelo.**-----

-----**Local: Freguesia de Arcozelo.**-----

-----Foi solicitado, pela requerente, uma proposta de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A proposta de estacionamento solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 120. Estacionamento.**-----

-----**Registo: 13279/17. Nome: Arnaldo Barbosa Gonçalves Gandarão.**-----

-----**Local: Freguesia de Barcelinhos.**-----

-----Foi solicitado, pelo requerente, uma proposta de dois lugares de estacionamento reservado para a Escola de Condução St.º André de Barcelinhos, na Avenida S. João, n.º673, daquela freguesia. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica também ela anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A proposta de estacionamento solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 121. Aprovação de Informação Prévia.**-----

-----**Processo: GU36717. Nome: Maria Ângela Tuna Rabiço.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pela requerente um pedido de **informação prévia**. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aprovado. -----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º4 do seu artigo 5.º que «A aprovação da informação prévia regulada no presente diploma é da competência da

câmara municipal, podendo ser delegada no seu presidente, com faculdade de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º4 do artigo 5.º e n.º1 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A aprovação da Informação prévia.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º122. Vistoria prévia.**-----

-----**Proc. N: 54/01-R. Nome: Florindo Gonçalves Serra.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente, na qualidade de proprietário de um muro, que este Município proceda à fiscalização da obra confiante com aquele, tomando as providências adequadas a prevenir o desabamento do referido muro, bem como, providencie pelos esclarecimentos solicitados e que melhor se encontram explanados na denúncia por si apresentada e anexa à presente proposta. -----

-----Em cumprimento do solicitado e na promoção da salvaguarda da segurança das pessoas ou demais perigos, entendo que deverá ser ordenada a realização de uma vistoria ao local, nos termos do disposto no artigo 89.º e 90.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com a redação atualizada.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos preceitos legais supra mencionados, bem como, o previsto na alínea w) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A realização da vistoria ao local.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 123: Substituição de caução.**-----

-----**Processo: GU 28214. Nome: Laço de Cristal - Imóveis, Lda.**-----

-----**Local: Freguesia de Carapeços.**-----

----- Foi solicitado pelo requerente a **substituição da caução**, prestada em sede deste processo de obras sob a forma de hipoteca. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município e de acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser aceite.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, estabelece no n.º2 do seu artigo 54.º que «A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante

garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º4 e se mantém válida até á receção definitiva das obras de urbanização”.

A aceitação da prestação da caução ou da sua eventual substituição, é da competência da câmara municipal, nos termos do preceito anteriormente referido.

Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto nos n.º1 e 2, do artigo 54.º, do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de dezembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

A aceitação da substituição da caução, prestada sob a forma de hipoteca voluntária sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Barcelos sob o n.º620 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 882, situado no lugar Quinta da Coutada, da freguesia de Carapeços.

Barcelos, 9 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

PROPOSTA N:º 124. Sinalização temporária.

Registo N: 70810/17. Nome: Sociedade Construções Pedrosa & Barreto, Lda.

Local: Freguesia de Rio Covo Sta. Eugénia.

Foi solicitado pelo requerente, o corte de tráfego na Rua de Quintão daquela freguesia, e como consequência disso a colocação de sinalização temporária para aqueles efeitos, uma vez que aquela intervenção condicionará o trânsito automóvel e

pedonal da zona. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----Aprovar a colocação da sinalização temporária solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 125. Sinalização temporária.**-----

-----**Registo N: 73256/17. Nome: António Gomes da Costa.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente, a interrupção de tráfego no Campo Camilo Castelo Branco e na Rua Diogo Pinheiro em Barcelos, para montagem de uma grua, no âmbito de um processo de licenciamento de obras, e como consequência disso a colocação de sinalização temporária para aqueles efeitos, uma vez que aquela intervenção condicionará o trânsito automóvel e pedonal da zona. -----

-----O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, pelo que, o mesmo encontra-se em condições de ser aceite nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto enunciada, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto na alínea ee) do n.º1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----Aprovar a colocação da sinalização temporária solicitada.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 126. Deferimento.**-----

----- **Processo: GU16817. Nome: Firma Irmãos Borges – Imobiliária, S.A.**-----

----- **Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente o pedido de licenciamento da 1.ª fase. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 127. Aprovação de projeto de arquitetura.**-----

-----**Processo: GU42217. Nome: Abílio Cunha – Sociedade de Construções, Lda.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Carreira e Fonte Coberta.**-----

-----Foi solicitado pelo requerente a aprovação do projeto de arquitetura, bem como um pedido de emissão de certidão destaque. Os pedidos foram objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, os pedidos encontram-se em condições de serem aprovados.

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara

municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Mais estabelece o n.º 9 do seu artigo 6.º que «a certidão emitida pela câmara municipal comprovativa da verificação dos requisitos do destaque constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada.»-----

-----Não obstante as prerrogativas legalmente concedidas quanto a estas matérias, as mesmas não se encontram delegadas, nem subdelegadas, porquanto as competências são do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 20.º e n.º 9 do artigo 6.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----I - A aprovação do projeto de arquitetura;-----

-----II - A emissão da certidão de destaque solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º128. Legalização (RJUE).**-----

-----**Processo: GU35410. Nome: P.A&C.0 – Design Textil, S.A.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa, Vila Frescainha (S. Martinho e S. Pedro).**-----

-----Foi solicitado pelo requerente um pedido de legalização. O pedido foi objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido encontra-se em condições de ser deferido, ou seja, pode ser concedida a emissão da licença administrativa.-----

-----O regime jurídico da urbanização e da edificação [RJUE], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 5.º que «A concessão da licença prevista no n.º 2 do artigo anterior é da competência da câmara municipal, com faculdade de delegação no presidente e de subdelegação deste nos vereadores.»-----

-----Não obstante a prerrogativa legalmente concedida quanto a esta matéria, a mesma não se encontra delegada, nem subdelegada, porquanto a competência é do órgão executivo do Município.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito acima enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 23.º e artigo 102.º-A, todos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e bem como da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----A emissão da licença de construção.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

----- **Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **PROPOSTA N.º 129. Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas.**-----

-----**Registo n.º 72357/17. Nome: Vítor Paulo Miranda Campos.**-----

-----**Local: União de Freguesias de Negreiros e Chavão.**-----

-----No âmbito de um pedido de regularização, com carácter extraordinário, de uma exploração pecuária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, junto da entidade coordenadora – Direção Regional da Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), é solicitado pela mesma, que este Município se pronuncie acerca do referido pedido, de acordo com as normas legais aplicáveis.-----

-----O pedido de emissão de parecer foi já objeto de apreciação pelos serviços técnicos deste Município, nos termos da informação técnica anexa à presente proposta.

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

----- A emissão de parecer favorável.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 130. Reconhecimento de Interesse Público Municipal.**-----

-----**Processo n.º RIP4117. Nome: José Luís Ferreira Amaro.**-----

-----**Local: Freguesia de Cossourado.**-----

-----O requerente, José Luís Ferreira Amaro, vem solicitar a emissão de certidão da deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal de um Turismo, Casa de Campo, constituída por três edificações, piscina e campo de jogos

(sete unidades de alojamento), melhor identificada e fundamentada nas peças escritas e desenhadas em anexo à presente proposta. -----

-----O prédio, localizado na freguesia de Cossourado, encontra-se inserido em Solo Urbanizado – Espaço Residencial nível II e Solo Rural - Espaço Agrícola de Conservação sem condicionantes e com condicionante REN e Espaço Agrícola de Produção com condicionante RAN e REN e em zona ameaçadas pelas cheias, segundo o Regulamento do PDM, em vigor.-----

-----Porém, as edificações existentes encontram-se quase todas em Solo Urbanizado, estando somente em Solo Rural com condicionante REN, um edifício a legalizar destinado a edifício de lazer com a área de 60 m², pelo que a regularização deste edifício necessita de obtenção de parecer favorável da entidade que tutela o espaço inserido em REN.-----

-----No que concerne à REN, uma restrição de utilidade pública, a qual visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território, é regida por um conjunto de normas específicas que estabelecem condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos que tal regime específico visa prosseguir, Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação em vigor.-----

-----Não obstante a regra geral de interdição do uso do solo, o citado regime salvaguarda, no entanto, a permissão de determinados usos e ações, desde que:-----

-----I - Sejam considerados isentos de controlo prévio nos termos da subalínea i), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação em vigor;-----

-----II - Encontrem-se sujeitos a comunicação prévia à CCDR competente, nos termos da subalínea ii), da alínea b), do n.º 3, do artigo 20.º citado;-----

-----III - Consubstanciem ações de relevante interesse público, nos termos do artigo 21º, do diploma citado.-----

-----Assim, no que diz respeito à alínea c) supra, nas ações de relevante interesse público, o reconhecimento da ação de relevante interesse público em área da REN, por parte do membro do Governo responsável é precedido do reconhecimento municipal, por parte da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.-----

----- Mais, atendendo ao previsto no Regulamento de PDM, concretamente nos seus artigos 37.º, 91.º, 92.º e 93.º, a operação urbanística pretendida pelo requerente, coaduna-se com os usos admitidos para o Espaço Agrícola de Conservação inserido em Solo Rural. No entanto, encontrando-se o prédio objeto de intervenção inserido em REN, tal atividade, no que a esta restrição diz respeito, terá que obter parecer favorável da tutela. -----

-----O requerente apresenta com o seu pedido de reconhecimento, memória descritiva e justificativa, destinada a fundamentar o relevante interesse público da operação urbanística pretendida, com vista à instalação da atividade aqui enunciada.

-----Em face do exposto, propomos, que a Exma. Câmara Municipal delibere:- -

-----I – Apreciar e votar a presente proposta nos termos do previsto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----II - Submeter a presente proposta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto na alínea k), do n.º 2, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 131.Cedência Temporária de Grades de Protecção – União de Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins.**-----

-----A União de Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência de 6 grades metálicas para resguardo e segurança das festividades em honra de Santo Amaro, em Campo que se realizarão nos dias 12 a 14 de Janeiro de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);» bem como «deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência temporária de 6 grades metálicas à União de Freguesias de Campo e Tamel S. Pedro Fins.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 132. Cedência Temporária de Grades de Proteção – Junta de Freguesia de Pereira.**-----

-----A Freguesia de Pereira veio solicitar ao Município de Barcelos a cedência de 10 grades de proteção, bem como o seu transporte no dia 19 de Janeiro de 2018, sendo que o local de descarga será o adro da Igreja Paroquial de Pereira, isto para as festividades em honra de S. Sebastião que se realizarão nos dias 20 e 21 de Janeiro de 2018.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.-----

-----As alíneas o) e p), do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma consagram que compete à Câmara Municipal «deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...);» bem como «deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportiva (...)».

-----Face ao vertido e no uso das competências previstas nas alíneas o) e p), do n.º1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A cedência temporária de 10 grades de proteção à Freguesia de Pereira.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 133. Oferta de galos ao Óquei Clube de Barcelos, H.P., SAD.**-----

-----O Óquei Clube de Barcelos, H.P., SAD., solicitou ao Município de Barcelos a cedência de 16 (dezasais) galos médios e 4 (quatro) galos grandes, com vista a oferecer à comitiva do NOIA (Espanha), bem como aos árbitros italianos, no âmbito do jogo que se irá realizar no próximo dia 13/01/2018, pelas 21h30m. -----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro. A oferta constitui um sinónimo de doação, pelo que ter-se-á que aferir em que termos se processará a referida oferta à luz do citado diploma.-----

-----A alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, do citado diploma consagra que compete à Câmara Municipal alienar bens móveis. A alienação traduz-se na transmissão da propriedade de um bem.-----

-----O conceito de alienação previsto neste preceito engloba a alienação onerosa, bem como a gratuita, sendo esta última vulgarmente conhecida por doação.-----

-----Face ao vertido e no uso da competência prevista na alínea cc) do n.º1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----A oferta de galos ao Óquei Clube de Barcelos, H.P., SAD., nos termos do pedido apresentado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

----- **O Senhor Vereador Dr. Domingos Pereira não participou na apreciação e votação da presente proposta em virtude de se considerar impedido nos termos da lei.**-----

-----PROPOSTA N.º 134. Atribuição de subsídio à Freguesia de Martim para o pagamento do aluguer dos monoblocos.-----

-----A Freguesia de Martim solicitou ao Município a atribuição de uma verba para participar no pagamento do arrendamento do monobloco que funciona como cantina/refeitório na EB1 de Martim.-----

-----De acordo com o disposto no n.º1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, na sua redação atualizada, compete aos Municípios assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos escolares.-----

-----Compete igualmente aos Municípios, em matéria de educação e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei 144/2008, de 28 de Julho, a componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições.-----

-----O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----A alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da supracitada Lei, dispõe que os Municípios tem atribuições no âmbito da educação.-----

-----Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações de que foi objeto, compete à Câmara Municipal «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município».-----

-----Assim, em face do exposto e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:-----

-----Atribuir um apoio financeiro no valor de 8.560,68€ [oito mil quinhentos e sessenta euros e sessenta e oito cêntimos] à Freguesia de Martim, destinado a participar a despesa acima descrita.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes) -----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**PROPOSTA N.º 135. Regulamento de Exercício da Actividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas do Município de Barcelos - Versão 2017.1 – PAR.03.**-----

-----O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio estabelecer o novo Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, concentrando agora num único diploma as regras de acesso e exercício daquelas atividades.-----

-----No âmbito deste diploma inclui-se exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas.-----

-----O comércio a retalho não sedentário assume grande relevância no concelho de Barcelos, principalmente no que concerne à feira semanal, que, desde há séculos, constitui um fator muito importante na vida social e económica da cidade e do concelho, não só pelo volume de transações comerciais que proporciona, mas também por ser um fator de atratividade, designadamente em termos turísticos.-----

-----Os regulamentos municipais que versam sobre esta matéria foram elaborados com base nos regimes legais anteriormente vigentes, que foram revogados pelo supra referido Decreto-Lei.-----

-----Deste modo, torna-se imperativa a necessidade do Município de Barcelos proceder à revisão/alteração e aprovação de um Regulamento que estabeleça as normas relativas a tais matérias.-----

-----A competência cometida aos Municípios em matéria regulamentar decorre da Constituição, bem como da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, contudo os procedimentos a observar na elaboração dos regulamentos encontram-se previstos no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, diploma que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA).-----

-----O novo CPA, consagrando um conjunto de inovações, designadamente em matéria regulamentar, estabelece no n.º 1 do seu artigo 98.º [Publicitação do início do procedimento e participação procedimental] que «O início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento».-----

-----Deste preceito legal decorre a obrigatoriedade da apreciação e aprovação de diplomas regulamentares ser precedida da publicitação de início procedimental, o qual terá lugar na página eletrónica do Município. -----

-----Decorre ainda deste preceito legal que da publicitação deve constar ainda a indicação expressa da entidade que decidiu desencadear o procedimento conducente à elaboração do documento regulamentar, bem como a data em que o mesmo se iniciou, objeto e forma de como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos.-----

-----Este regime é aplicável à elaboração, bem como à revisão e alteração de diplomas regulamentares.-----

-----Concomitantemente, e em face do preceito legal objeto de apreciação, entende-se que a publicitação de início de procedimento e demais elementos, em matéria regulamentar, deverá ser precedida de apreciação e deliberação pelo órgão executivo do Município.-----

-----Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere apreciar e votar:-----

-----I – Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Projeto de revisão/elaboração de um Regulamento de Exercício da Actividade de Comércio a Retalho não sedentário exercida por feirantes, vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas do Município de Barcelos;-----

-----II – Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nomeadamente, publicitando a sua deliberação não só sítio institucional do Município de Barcelos, em www.cm-barcelos.pt, mas igualmente, por edital, bem assim, estabelecendo um prazo de 10 dias para a constituição dos interessados e apresentação dos contributos nos termos do disposto no artigo 102.º do CPA.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 136. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

-----A Fabrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Pereira veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído, para realização das festividades em honra de S. Sebastião, naquela localidade, entre 12 e 23 de janeiro de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do

artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 137. Isenção do pagamento de taxas relativas a licença especial de ruído.**-----

----- A Fabrica da Igreja Paroquial de São Paio de Vilar de Figos veio solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas à licença especial de ruído, para realização das festividades em honra de S. Sebastião, naquela localidade, entre 20 e 21 de janeiro de 2018.-----

-----A emissão da licença especial de ruído para este evento foi autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, conjugada com o artigo 15.º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro.

-----De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido de isenção do pagamento de taxas tem enquadramento na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.-----

-----A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, dispondo no n.º 9 seu artigo 16.º a competência da Câmara Municipal para o reconhecimento do direito à isenção do pagamento de impostos e outros tributos próprios, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo.-----

-----Assim, tendo em conta as informações anexas, elaboradas com base na legislação em vigor e nos elementos constantes do respetivo requerimento, cumprindo os requisitos legais para o efeito, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, delibere apreciar e votar:-----

-----A isenção do pagamento de taxas relativas à emissão de licença especial de ruído, para este evento religioso.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.**-----

-----**PROPOSTA N.º 138. Isenção de taxas.**-----

-----**Proc. N: GU51412. Nome: Terragados – Exploração Agro-Pecuárias, S.A.**-----

-----Local: Manhente.-----

-----Pelo requerente, foi apresentado um pedido de isenção de pagamento de taxas no decorrer de um processo administrativo de licenciamento. De acordo com a informação técnica anexa à presente proposta, o pedido tem enquadramento na alínea f) do n.º 3 do art.º 8 do RTRIEUOEMB nos termos ali previstos.-----

-----Assim, em coerência com a matéria de facto e de direito enunciadas, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, e em particular pelo disposto no artigo 8.º do RTRIEUOEMB, bem como n.º 2 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar: -----

-----O deferimento do pedido de isenção de taxas solicitado.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----PROPOSTA N.º 139. CP1/2018 – “Aluguer de viaturas de recolha de resíduos”. Ratificação do despacho exarado em 21/12/2017. Autorização para a realização da despesa. Autorização para abertura do procedimento. Aprovação das peças e do júri do procedimento.-----

-----Por meu despacho exarado em 21/12/2017, foi autorizada a decisão de contratar, com vista à organização de um procedimento de “Aluguer de viaturas de recolha de resíduos”.-----

-----Assim, a Divisão de Contratação Pública, procedeu à elaboração das peças do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos

Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada.-----

-----Atendendo que o valor estimado para este procedimento ascende a 182.814,80€ (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e catorze euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, compete à Exma. Câmara Municipal a autorização da decisão de contratar, da realização da despesa, da abertura do procedimento, bem como da aprovação das peças e do júri do procedimento, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Neste sentido, o meu despacho exarado em 21/12/2017, carece de ser objeto de ratificação pelo órgão competente, ou seja, a Câmara Municipal. -----

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, prevê no seu n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal pode praticar atos da competência desta, estando, contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de nulidade.-----

-----Em face do exposto, e de modo a dar cumprimento às imposições legais e no uso das competências que legalmente me são cometidas, proponho que a Exma. Câmara Municipal delibere apreciar e votar:-----

-----I - A ratificação do meu despacho exarado em 21/12/2017;-----

-----II - Autorização para a realização da despesa;-----

-----III - Autorização para abertura do procedimento de concurso público com publicação no JOUE;-----

-----IV - Aprovação das peças e do júri do procedimento. -----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PSD, Dr. Mário Constantino Lopes, Engº José Santos Novais e Dra Mariana Carvalho, do Sr. Vereador do CDS/PP, Dr. António Ribeiro, eleitos pela Coligação “Mais Barcelos”, e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, Dr. Domingos Pereira e Engº José Pereira, aprovar a presente proposta.-----

-----Os Senhores Vereadores do PSD, que se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----“Proposta Nº 139 CP1/2018 – “Aluguer de viaturas de recolha de

resíduos”. Ratificação do despacho exarado em 21/12/2017. Autorização para a

realização da despesa. Autorização para abertura do procedimento. Aprovação

das peças e do júri do procedimento.-----

-----Declaração de Voto-----

-----Através da presente proposta o Presidente da Câmara pretende

[REDACTED]

alugar cinco viaturas para a recolha de resíduos no concelho de Barcelos:-----

[REDACTED]

-----a)4 Viaturas de 20m³, para trabalho em 2 turnos de recolha diários (6

[REDACTED]

dias)-

[REDACTED]

-----b)1 Viatura de 15m³, para trabalho em 2 turnos de recolha diários (6

[REDACTED]

dias)-----

[REDACTED]

-----O valor estimado para este aluguer ascende a 182.814,80€, acrescido

[REDACTED]

de IVA, o que perfaz 225 mil €.-----

[REDACTED]

-----Este ato de gestão, na sequência de idênticos atos praticados no

mandato anterior, relativamente à mesma matéria, representa uma forma de

gestão desleixada, incompetente, irresponsável e ruínosa praticada por quem

dirige o Município de Barcelos.-----

-----Já em 13 de Junho de 2016 o PSD manifestou apreensão pelas

consequências negativas da ausência de investimento na renovação da frota de

camiónes de recolha de resíduos sólidos urbanos (lixo).-----

-----Na altura dissemos que: “Durante quase 7 anos o executivo PS não

fez qualquer investimento na frota do Município, não comprou qualquer

camião novo, não fez a normal gestão de renovação e, por isso, diminuiu a

[REDACTED]

capacidade de recolha porque a frota está envelhecida.-----

[REDACTED]

-----Por falta de renovação e de atualização da frota, os atuais camiões

[REDACTED]

fazem mais turnos para suprir a insuficiência de viaturas, o que provoca o

[REDACTED]

aumento de encargos com a manutenção, conservação e reparação das viaturas e

[REDACTED]

aumenta o consumo do combustível.-----

[REDACTED]

-----Para além disto, a saúde pública também fica em causa porque os

[REDACTED]

veículos que promoviam a limpeza dos contentores eram insuficientes e nem

[REDACTED]

sempre conseguiam prestar um serviço de qualidade aos Barcelenses. -----

[REDACTED]

-----Para uma boa gestão da frota o PSD considera que é aconselhável

uma gradual renovação das viaturas, com investimentos distribuídos ao longo

dos anos, tendo em consideração o tempo de vida útil de cada viatura, para

garantir um serviço eficiente e de qualidade na recolha do lixo.-----

-----Uma frota envelhecida não responde às exigências de qualidade

ambiental, acumulam-se lixos, desvaloriza e penaliza o desempenho dos

Colaboradores do Município e prejudica os Barcelenses.”-----

-----Posteriormente, em 8 de Agosto de 2016, assistimos ao “passa-culpas”

na gestão da frota de camiões de recolha do lixo!-----

-----Como consequência imediata à posição que o PSD tinha

manifestado.-----

-----A Câmara de Barcelos alugou dois camiões de recolha do lixo por

seis meses, por cerca de 65 mil euros, *“como resposta ao estado degradado em*

que se encontra a maioria das viaturas municipais”.-----

-----Nessa altura, o Presidente da Câmara afirmou que a compra de uma

viatura ficava por 200 mil euros e o recurso ao aluguer poderia vir a funcionar

melhor, *“com mais qualidade e menos custos”* e também afirmava que *“30 por*

cento das avarias estavam relacionadas com o mau uso da viatura”.-----

-----Não é justo, não é ético e nem sequer é sério imputar aos

Colaboradores/Motoristas da Câmara a responsabilidade pelas avarias dos

camionês! Negligenciando o estado de degradação das viaturas e fugindo à

responsabilidade de quem dirige!-----

----- O Presidente da Câmara também afirmou que *os anteriores*

responsáveis dos pelouros (seus camaradas do executivo) andavam há

quatro/cinco anos a testar um modelo" que nunca mais era posto em prática e

que com isso a frota foi-se degradando todos os dias".-----

-----Ora os anteriores Vereadores foram eleitos pelo PS e tinham

[REDACTED]

competência subdelegada do Presidente da Câmara com a aprovação de todo o

[REDACTED]

executivo maioritário do PS!-----

[REDACTED]

-----Que forma estranha de governar e de assumir responsabilidades!-----

[REDACTED]

-----Por tudo isso, consideramos, que por falta de renovação da frota de

[REDACTED]

viaturas e do avolumar de avarias dos camiões, o aluguer era um modelo de

[REDACTED]

gestão oneroso para os cofres da Câmara, mas que a ser realizado teria, para ser

[REDACTED]

transparente, isento e conforme aos princípios da legalidade, da igualdade e da

[REDACTED]

equidade, de ser feito através de concurso público.-----

[REDACTED]

-----Por fim, na reunião do executivo, de 28 de Dezembro de 2017, no

período de antes da ordem do dia, apresentamos um conjunto de preocupações,

que pela oportunidade e pertinência, relembramos:-----

-----*“Durante 8 anos a Câmara de Barcelos não comprou qualquer camião*

para a recolha de lixo.-----

-----*Durante 8 anos o executivo PS não fez qualquer investimento na frota*

do Município, não comprou qualquer camião novo, não fez a normal gestão de

renovação da frota e, por isso, diminuiu a capacidade de recolha porque a frota

está envelhecida.-----

-----Por falta de renovação da frota de viaturas, os camiões tiveram que

fazer mais giros, porque são insuficientes, também fazem a recolha durante o

dia, aumentam os encargos com a manutenção, conservação e reparação das

viaturas e aumenta o consumo do combustível.-----

-----Para além disto, a saúde pública também está em causa porque os

veículos que promovem a limpeza dos contentores são insuficientes e nem

sempre conseguem prestar um serviço com a melhor qualidade aos Barcelenses. -----

-----Para uma boa gestão da frota é aconselhável uma gradual renovação

das viaturas, com investimentos distribuídos ao longo dos anos, tendo em

consideração o tempo de vida útil de cada viatura, para garantir um serviço de

[REDACTED]

qualidade na recolha do lixo.-----

[REDACTED]

-----*É do conhecimento público que a Câmara de Barcelos alugou camiões*

[REDACTED]

de recolha do lixo, ao preço de cerca de 65 mil euros por cada seis meses, “como

[REDACTED]

resposta ao estado degradado em que se encontra a maioria das viaturas

[REDACTED]

municipais”.-----

[REDACTED]

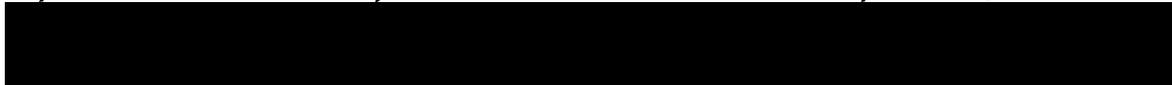
-----*Recentemente foi divulgado pela comunicação social que a Câmara de*

[REDACTED]

Barcelos está abaixo da média no que diz respeito à separação da recolha de

[REDACTED]

lixos, o que não abona nada em favor do Concelho em matéria de preservação do



ambiente e da eficiente recolha de resíduos sólidos urbanos.-----



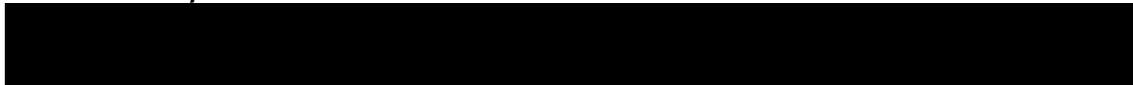
-----Nos contentores de lixo não se vê qualquer evolução e modernização,



para garantir uma recolha eficiente, amiga do ambiente e protectora da saúde



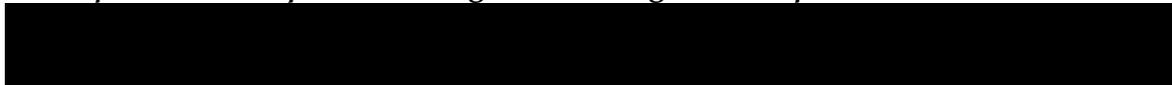
pública dos municípios.-----



----- Através de comunicado, o PSD de Barcelos já tinha manifestado



apreensão pelas consequências negativas originadas pela ausência de



investimento na renovação da frota de camiões de recolha de lixo.-----



-----Porque durante quase 8 anos o executivo PS não comprou qualquer

camião novo, não fez a normal gestão de renovação da frota e diminuiu a

capacidade de recolha porque a frota está envelhecida.-----

-----O Presidente da Câmara afirmou que a compra de uma viatura ficava

por 200 mil euros e o recurso ao aluguer poderia funcionar melhor, "com mais

qualidade e menos custos" e também afirmou que "30 por cento das avarias

estarão relacionadas com o mau uso da viatura".-----

-----Por falta de renovação da frota de viaturas e avarias dos camiões o

[REDACTED]

aluguer é um modelo de gestão oneroso para os cofres da Câmara e para ser

[REDACTED]

transparente terá de ser feito através de concurso público.-----

[REDACTED]

-----Perante esta realidade, questionamos o seguinte:-----

[REDACTED]

-----1 – Quantos camiões estão alugados, a quem e desde quando?-----

[REDACTED]

-----2 – Qual o valor do aluguer por cada camião e o total já dispendido?-----

[REDACTED]

-----3 – Qual é o número de camiões que são propriedade do Município?-----

[REDACTED]

-----4 – Quantos contentores subterrâneos foram instalados e sua

[REDACTED]

localização?-----

[REDACTED]

-----5 – Qual é o número de giros de recolha na cidade e no concelho?-----

[REDACTED]

-----6 – Qual a periodicidade na lavagem e desinfeção dos contentores?-----

[REDACTED]

-----7 – Quais são os procedimentos para incentivar à separação de lixos?-----

[REDACTED]

-----8 – Quantos ecopontos foram instalados?-----

[REDACTED]

-----Ao longo de 8 anos do executivo PS, verificou-se falta de estratégia e

[REDACTED]

de uma boa gestão dos recursos e uma frota envelhecida não responde às

[REDACTED]

exigências de qualidade ambiental, acumulam-se lixos, desvaloriza e penaliza o

[REDACTED]

desempenho dos Colaboradores do Município e prejudica os Barcelenses.”-----

[REDACTED]

-----Como o Presidente da Câmara não respondeu, nem sequer fez

qualquer comentário às nossas preocupações, os Vereadores eleitos pela

Coligação Mais Barcelos porque não se revêm neste tipo de gestão, desleixada,

incompetente, irresponsável e ruínosa, praticada pelos Socialistas, irão abster-

se nesta proposta.-----

-----Estamos perante um ato de mera gestão corrente, sem estratégia e

sem resolver de forma eficaz e definitiva um problema que ano após ano se

agrava e que é atentatório dos princípios da boa governação e gestão dos

dinheiros públicos municipais.-----

-----A degradação da frota de recolha de resíduos atenta contra a higiene

e saúde pública dos Barcelenses e representa um retrocesso na evolução e

modernização de todo o sistema de recolha de resíduos.-----

-----A nossa abstenção e não o voto contra deve-se ao facto de não

querermos agudizar o problema e/ou acrescentar dificuldades a um serviço

deficitário e porque a higiene e a saúde pública dos Barcelenses não pode ser

prejudicada, e o serviço de recolha tem de funcionar. Não obstante, exigimos ao

executivo socialista que no período de 8 meses, prazo da duração do aluguer

das viaturas, estude uma solução que responda eficazmente e de forma

definitiva às exigências do serviço de recolha de lixo. Para o efeito damos,

[REDACTED]

desde já, o nosso contributo apresentando a proposta de que deve ser feito um

[REDACTED]

estudo detalhado sobre todo o serviço de recolha de lixo (número de camiões,

[REDACTED]

percursos, pontos de recolha, equipamentos necessários, recursos humanos,

[REDACTED]

etc.) bem como fazer um estudo comparado de todas as modalidades possíveis,

[REDACTED]

e em prática noutros municípios, para assegurar uma recolha de resíduos

[REDACTED]

funcional, moderna, adequada à dimensão do concelho, com o número de giros

[REDACTED]

necessário para salvaguardar uma recolha pronta, eficiente, amiga do ambiente

[REDACTED]

e protetora da higiene e saúde públicas. -----

[REDACTED]

-----Barcelos, 12 de Janeiro de 2018.-----



-----Os Vereadores,-----



------(Ass.) Mário Constantino Lopes-----

------(Ass.) José Santos Novais-----

------(Ass.) Mariana Carvalho-----

------(Ass.) António Ribeiro-----

-----O Senhor Vereador do CDS/PP, que se absteve, subscreveu também a declaração de voto do PSD.-----

-----Os Senhores Vereadores eleitos pelo Movimento Independente BTF-Barcelos Terra de Futuro, que também se abstiveram, apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

-----"Declaração de Voto da Proposta Nº 139. CVP1/2018 – Aluguer de viaturas de recolha de resíduos". Ratificação do Despacho exarado em 21/12/2017. Autorização para a realização da despesa. Autorização para abertura do procedimento. Aprovação das peças e do júri do procedimento.-----

-----A presente proposta 139 para deliberação na reunião de Câmara de 12/01/2018 (CVP1/2018 – "Aluguer de viaturas de recolha de resíduos". Ratificação do Despacho exarado em 21/12/2017. Autorização para a realização da despesa. Autorização para abertura do procedimento, merece dos vereadores eleitos pelo BTF, as seguintes considerações:-----

-----1 – Manifestar a total discordância pela opção política na forma pela qual a gestão da frota das viaturas utilizadas na recolha dos resíduos é exercida;-----

-----2 – Os Vereadores do BTF sempre manifestaram que a opção da gestão da frota das viaturas para aquele efeito deverá ser a aquisição de novas viaturas;-----

-----3 – Aliás, já há cerca de dois anos estava em curso um procedimento para a abertura de um concurso público para a aquisição de 10 novas viaturas;-----

-----4 – Esta opção de aluguer permanente, é lesiva para uma boa gestão financeira e orçamental, bem como para uma política menos poluente do ponto de vista ambiental;-----

-----5 – O presente concurso destina-se ao aluguer de 5 viaturas pelo período de 8 meses (fevereiro a outubro de 2018) no valor de 224.862,20 € desconhecendo-se até quando esta opção, acrescida ainda às dezenas de milhares de euros já gastos através de ajustes diretos. É uma política errada que prejudica gravemente as finanças municipais e o interesse público;-----

-----6 – Verifica-se, também, que a proposta apresenta nos seus anexos – e bem – a ficha de cabimento nº 28900 de 04/01/2018 no valor de 224.862,20 € para provar a suficiência de dotação e cabimento orçamental para cumprimento da legislação aplicável, contrariando, assim, procedimentos anteriores como o caso da proposta “45” da reunião de 28 de dezembro de 2017, para autorização da despesa acerca da construção da ETAR na zona sul do concelho. Afinal em que ficamos?-----

-----7 – Em face do exposto, os vereadores do BTF abstêm-se na presente proposta.-----

-----Barcelos, 12 de Janeiro de 2018.-----

-----Os Vereadores do BTF-----

----- (Ass.) Domingos Pereira-----

----- (Ass.) José Gomes Pereira.”-----

-----PROPOSTA N.º 140. Ratificação de despachos proferidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Miguel Jorge da Costa Gomes.

-----Não obstante tratar-se de competência legalmente cometida ao órgão executivo do Município, a Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro prevê no n.º 3 do artigo 35.º do seu Anexo I, que em circunstâncias excecionais, o Presidente da Câmara Municipal possa praticar atos da competência desta, estando contudo, os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião a realizar após a sua prática, sob pena de anulabilidade.-----

-----À luz do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, do citado diploma exarei os seguintes Despachos de autorização/aprovação:-----

----- Despacho de autorização do Abate de 155 litros de combustível ao inventário [O combustível foi fornecido a veículos de Corpos de Bombeiros empenhados no combate aos incêndios ocorridos nas Freguesias de Barqueiros e Igreja Nova nos dias 9 de setembro e 14 de outubro de 2017].-----

----- Despacho de autorização da constituição de fundos de maneiio para o ano de 2018.-----

-----Assim, e em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, à luz do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere apreciar e ratificar:

-----Os Despachos supra elencados.-----

-----Barcelos, 9 de janeiro de 2018.-----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA,-----

----- (Miguel Jorge da Costa Gomes)-----

-----Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta.-----

-----**141. Aprovação da Acta em Minuta.**-----

-----Propõe-se, nos termos do nº 3, do artigo 57º, do Anexo I, da Lei Nº 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da presente ata em minuta.-----

-----**Deliberado, por unanimidade, aprovar.**-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião quando eram onze horas e dezassete minutos, da qual para constar e por estar conforme se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores e por mim que a secretariei-----

----- **ASSINATURAS** -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Miguel Jorge da Costa Gomes)

OS VEREADORES

(Maria Armandina Félix Vila-Chã Saleiro, Dra)

(José António Maciel Beleza Ferraz, Dr.)

(Anabela Pimenta de Lima Deus Real, Dra.)

(António Francisco dos Santos Rocha)

(Mário Constantino Araújo Leite Silva Lopes, Dr.)

(José Gomes dos Santos Novais, Eng.º)

(Mariana Teixeira Batista de Carvalho, Dra.)

(António Jorge da Silva Ribeiro, Dr.)

(Domingos Ribeiro Pereira, Dr.)

(José Gomes Pereira, Eng^o)

SECRETARIOU

(Filipa Alexandra Maia Lopes, Dr^a)